



LEI Nº 1.084/2019

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE OROBÓ, PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, sua Excelência o senhor Cléber José de Aguiar da Silva, faz saber que, em sessão realizada em 13/11/2019, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de OROBÓ, para exercício Econômico-Financeiro de 2020, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 73.386.381,00 (Setenta e Três Milhões, Trezentos e Oitenta e Seis Mil e Trezentos e Oitenta e Um Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
		%
Receitas Correntes		
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	54.000.281	73,58
Contribuições	2.354.781	3,21
Receita Patrimonial	1.100.000	1,50
Receita de Serviços	107.500	0,15
Transferências Correntes	5.000	0,01
Outras Receitas Correntes	50.289.500	68,53
Receitas de Capital		
Operações de Crédito	143.500	0,20
Transferências de Capital	11.590.000	15,79
Deduções		
Transferências Correntes	8.600.000	11,72
	2.990.000	4,07
	5.655.900	7,71
	5.655.900	7,71
Total:	59.934.381	
1-Intra-Orçamentário:	0	0,00
2-Total Geral da Administração Direta:	59.934.381	81,67

II - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA		
		%
Receitas Correntes		
Contribuições	8.622.000	11,75
Receita Patrimonial	2.156.000	2,94
Transferências Correntes	92.500	0,13
Receitas de Capital		
Transferências de Capital	6.373.500	8,68
	706.000	0,96
	706.000	0,96
Total:	13.452.000	
3-Intra-Orçamentário:	4.124.000	5,62
4-Total Geral da Administração Indireta:	13.452.000	18,33
Total Geral da Receita (2+4):	73.386.381	

Artigo 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos



Prefeitura Municipal de Orobó

Com Deus e o Povo Construindo um Orobó Novo



Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			%
DESPESAS CORRENTES			
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	37.338.522		50,88
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	23.143.341		31,54
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	75.000		0,10
DESPESAS DE CAPITAL			
INVESTIMENTOS	14.120.181		19,24
INVERSOES FINANCEIRAS	15.853.519		21,60
AMORTIZAÇÃO DA DIVIDA	14.697.769		20,03
Reserva de Contingência	335.000		0,46
Reserva de Contingência	820.750		1,12
Reserva de Contingência	250.200		0,34
	250.200		0,34
Total:		53.442.241	
1-Intra-Orçamentário:		3.513.000	4,79
2-Total Geral da Administração Direta:		53.442.241	72,82

II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			%
DESPESAS CORRENTES			
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	17.882.765		24,37
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.148.005		15,19
DESPESAS DE CAPITAL	6.734.760		9,18
INVESTIMENTOS	1.761.375		2,40
INVERSOES FINANCEIRAS	1.721.375		2,35
Reserva de Contingência	40.000		0,05
Reserva de Contingência	300.000		0,41
Reserva de Contingência	300.000		0,41
Total:		19.944.140	
3-Intra-Orçamentário:		611.000	0,83
4-Total Geral da Administração Indireta:		19.944.140	27,18
Total Geral da Despesa (2+4):		73.386.381	

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTARIA			
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL DE OROBÓ	2.387.000	3,25
02.020	GABINETE DO PREFEITO	772.000	1,05
03.030	SEC. DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E GESTÃO DE PESSOAS	3.675.948	5,01
04.040	SECRETARIA DE FINANÇAS	1.567.950	2,14
05.050	SEC. DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES	32.764.849	44,65
07.070	SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO	142.823	0,19
08.080	SEC. DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	10.220.633	13,93
09.090	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO	149.080	0,20
10.100	SEC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.711.914	2,33
12.120	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	50.044	0,07
Total:		53.442.241	
1-Intra-Orçamentário:		3.513.000	4,79
2-Total Geral da Administração Direta:		53.442.241	72,82



II - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Código	Descrição	Valor	%
11.110	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.300.389	3,13
13.130	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11.343.751	15,46
14.140	INSTITUTO DE PREVID. DE OROBÓ - IPREO	6.300.000	8,58
Total:		19.944.140	
3-Intra-Orçamentário:		611.000	0,83
4-Total Geral da Administração Indireta:		19.944.140	27,18
Total Geral da Despesa (2+4):		73.386.381	

Artigo 4.º A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 550.200,00 (Quinhentos e Cinquenta Mil e Duzentos Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Artigo 5.º - Para a execução do Orçamento de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Utilizar como reforço para dotações orçamentárias mediante crédito suplementar o produto do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2019, em valor equivalente a 100% do seu total nos termos do que disciplina o inciso I do § 1º. do Art. 43 da Lei 4.320/64.

II - Utilizar como reforço para dotações orçamentárias mediante crédito suplementar o produto do excesso de arrecadação apurado no exercício de 2020, em valor equivalente a 100% do seu total nos termos do que disciplina o inciso I I do § 1º. do Art. 43 da Lei 4.320/64.

III - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos decorrentes de anulações de dotações orçamentária, até o limite correspondente a 30,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, de acordo com o que estabelece o inciso III do § 1º. Do Art. 43 da Lei 4.320/64 com a finalidade de atendimento a insuficiência em dotações orçamentárias inicialmente fixadas.

§ 1º. - O limite fixado no Inciso III, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.

§ 2º. - Ficam excluídas do limite previsto no inciso III, as autorizações de que tratam os incisos I e II do Art. 5º da presente Lei.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 6.º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor da receita específica de R\$ 8.600.000,00(oito milhões e seiscentos reais), vinculada no art. 2º, I - Receita da Administração Direta e anexo II, no âmbito do Programa Finisa, Despesa de Capital, nos termos da Resolução do Conselho Monetário Nacional, nº 2.827, de 30 de março de 2001, e suas alterações, destinados ao investimento em ações de infraestrutura, desporto e laser, resgate da memória



cultural e incentivo a prática do desporto, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único: Os recursos autorizados no caput deste artigo, terão a destinação estabelecida nesta Lei, em conformidade com a legislação aplicável à espécie.

Artigo 7.º Para garantia do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito prevista no artigo 6.º, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3.º da Constituição Federal, ou outros recursos que com idêntica finalidade, venha a substituí-los, em conformidade com o art. 167, IV, da Constituição Federal.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previsto no caput deste artigo, fica a Caixa Econômica Federal autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da Caixa Econômica Federal, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.

§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações do principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

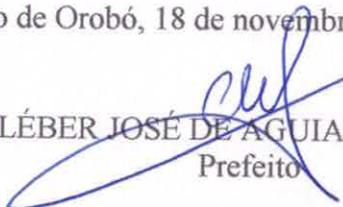
Artigo 8.º Os recursos provenientes de operação de crédito estão vinculados em dotação específica, vinculados a fonte de recurso 192000. (Recursos de Operação de Crédito)

Artigo 9.º Será consignado nas dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 7.º § 3.º.

Artigo 10.º As alterações constantes desta Lei Orçamentária, farão partes integrantes do PPA para o quadriênio 2018 / 2021 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2020.

Artigo 11.º Esta Lei entrará na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Orobó, 18 de novembro de 2019; 91.º da Emancipação.


CLÉBER JOSÉ DE AGUIAR DA SILVA
Prefeito

 Prefeitura Municipal de Orobó
Secretaria Municipal de Administração

Publicado em 18/11/19


Michelle da Silva
Teixeira Arruda
Secretaria de Finanças